



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/17

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações tornam público para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas, do dia 31 de Agosto de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2.416/17 de 06 de Fevereiro de 2017 se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, em regime de empreitada preço global por itinerário.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, bem como transportadores autônomos, cadastrados no Município de Barão de Cotegipe, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR nas localidades: Linha Povoado Wawruch, Guatapará e Povoado Tozzo, incluindo todos os gastos de manutenção, conservação, seguros bem como motorista e os encargos sociais. Com dois turnos diários diferentes. Conforme especificações técnicas anexas deste edital, no seguinte itinerário e horários:

ITINERÁRIO - LINHA POVOADO WAWRUCH, GUATAPARÁ E POVOADO TOZZO

ESCOLAS: Escola Estadual Miguel Wawruch.

LOCALIDADES: Linha Povoado Wawruch, Guatapará e Povoado Tozzo.

SAÍDA: Saindo às 6:00 h, da Escola Estadual Miguel Wawruch, com direção ao Guatapará, passando por Linha Ferreira – Tapir, Wawruch, Tozzo e retorna à Escola Miguel Wawruch, chegando as 7:30 h, com retorno dos alunos da manhã às 11:30 h, pelo mesmo roteiro recolhendo os alunos do turno da tarde. Às 17:00 h saindo da Escola Miguel Wawruch, descendo ao Guatapará, passando pelo Povoado Tozzo, Linha Ferreira – Tapir, encerrando no Povoado Wawruch.

KM/DIÁRIA: 124 km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

VEÍCULO: com capacidade mínima de 15 lugares, ano não inferior a 2007.

O veículo deverá estar equipado com cinto de segurança para 15 lugares.

Nº DE ALUNOS: 19 alunos totais (8 manhã e 11 tarde)

TURNO: Manhã, Tarde.

PO” Preço Orçado por Km rodado: R\$ 2,91

- ATENÇÃO: AS EMPRESAS INTERESSADAS NA LICITAÇÃO DEVERÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA PARA FINS DE CONHECER O ROTEIRO E AS CONDIÇÕES DO MESMO, SENDO QUE A VISITA DEVERÁ SER REALIZADA ATÉ O DIA 25/08/17, A MESMA DEVERÁ SER AGENDADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO TELEFONE (54) 3523 – 1344.

Custo Orçado por Km rodado: R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) p/km rodado, referente ao Itinerário.

Os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:
1551-2: 07.01.12.361.0115.2047.3.3.90.39.79.00.00 Recurso 20.

2- DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **25 de Agosto de 2017**, os seguintes documentos:

2.1.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS

2.1.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (anexo I).

2.1.1.2 - Habilitação Jurídica:

a) registro comercial no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades em nome coletivo, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.1.3 - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (Certidão Negativa do INSS);
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- g)** Apresentar atestado de visita técnica

2.1.1.4 - Regularidade Trabalhista:

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.2 PARA PESSOAS FÍSICAS – CONDUTORES AUTÔNOMOS

- a)** Cédula de identidade;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;
- c)** Prova de inscrição junto ao INSS;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo à sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no caso de manter auxiliar ou empregado, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (anexo I);
- i)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

j) Apresentar atestado de visita técnica

2.1.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.4 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de Junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, **bem como terem ciência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 78/2008.**

2.1.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.7 O prazo de que trata o item 2.1.5 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.1.2 a 2.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/17 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 86/17

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa ou do Autônomo).

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/17 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 86/17

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa ou do Autônomo)

3.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

- a) Certidão de Registro Cadastral (CRC) atualizado fornecido pelo município de Barão de Cotegipe, especificamente para a presente licitação;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo condutor autônomo, mencionando o preço cobrado por quilometro rodado, onde deverão estar incluídos todos os gastos, manutenção, conservação, seguros bem como motorista e os encargos sociais.

Observação: 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por itinerário, considerando o valor cobrado por quilômetro rodado (R\$/KM) para a execução dos serviços licitados.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

4.3 Para efeitos de classificação, sobre o peço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da proposta financeira.

4.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critérios de desempate serão assegurados preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.3 e 2.1.4, deste edital.

5.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito com o valor inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 2.1.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a este item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.4. deste edital)

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

7. DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.3 deste edital.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital.

8.4 No ato da assinatura do contrato, o vencedor deverá comprovar que os motoristas possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação, vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

a) relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atenderem aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa;

b) Certificado de propriedade dos veículos utilizados para o transporte escolar a serem utilizados nos serviços com ano de fabricação não inferior a 2007;

c) Comprovação de que os motoristas indicados na letra “a” possuem carteira de Habilitação categoria “D” e curso de transporte escolar válido.

d) Seguro Obrigatório de Passageiros (alunos escolares);

e) Apólice de seguro do veículo a ser utilizado;

f) Laudo de Vistoria do veículo, assinado por engenheiro mecânico;

8.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 meses, conforme art. 57- inciso II da Lei 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

9.3 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação do atestado de efetividade dos dias letivos de cada escola e da Nota Fiscal.

10.2 Para o efetivo de pagamento, no caso de condutor autônomo, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, entre a data de vencimento e a do pagamento, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10.5 Fica estabelecido que não haja reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).
I - O impacto do reequilíbrio econômico financeiro do contrato em decorrência de aumentos do valor do combustível será calculado sobre 30% (trinta por cento) do custo do km rodado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1551-2: 07.01.12.361.0115.2047.3.3.90.39.79.00.00 Recurso 20.

12. DO CONTRATO:

12.1. Do contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

- a)** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c)** iniciar os serviços após assinatura do contrato;
- d)** segurar os escolares contra acidentes;
- e)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f)** cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g)** submeter os veículos a vistorias técnicas;
- h)** manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k)** adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “**Ecolar**”.
- l)** Seguro Obrigatório de Passageiros (alunos escolares).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

12.2 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)** manifesta deficiência do serviço;
- b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** falta grave a Juízo do Município;
- d)** abandono total ou parcial do serviço;
- e)** falência ou insolvência;
- f)** não ter início às atividades no prazo previsto.
- g)** por acordo entre as partes

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou proposta fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à habilitação os participantes retardatários.

13.6 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

13.8 Não serão admitidos impugnações ou recursos apresentados, enviados, por fax ou e-mail, e assim como aqueles com seus prazos legais expirados, os mesmos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

13.9 13.11 Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I – Modelo de declaração;

Anexo II - Minuta do Contrato;

13.10 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30minh e das 13h30minh às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, Setor de Licitações, com endereço na Rua Princesa Isabel, nº 114, o Edital e Anexos está disponível no site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br, link licitações.

Barão de Cotegipe, 14 de Agosto de 2017.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao
Município de Barão de Cotegipe
Ref.: Tomada de Preços nº 007/17
Processo Licitatório nº 86/17

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em ___ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), por representação legal do Senhor Prefeito Municipal Vladimir Luiz Farina, doravante denominado CONTRATANTE, e....., empresa com, no Município de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, representado pelo Sr....., portador da C.I e CPF sob nº, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 86/17**, modalidade **Tomada de Preços nº 007/17**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR nas localidades: Linha Povoado Wawruch, Guatapará e Povoado Tozzo, incluindo todos os gastos de manutenção, conservação, seguros bem como motorista e os encargos sociais. Com dois turnos diários diferentes.

ITINERÁRIO - LINHA POVOADO WAWRUCH, GUATAPARÁ E POVOADO TOZZO

ESCOLAS: Escola Estadual Miguel Wawruch.

LOCALIDADES: Linha Povoado Wawruch, Guatapará e Povoado Tozzo.

SAÍDA: Saindo às 6:00 h, da Escola Estadual Miguel Wawruch, com direção ao Guatapará, passando por Linha Ferreira – Tapir, Wawruch, Tozzo e retorna à Escola Miguel Wawruch, chegando às 7:30 h, com retorno dos alunos da manhã às 11:30 h, pelo mesmo roteiro recolhendo os alunos do turno da tarde. Às 17:00 h saindo da Escola Miguel Wawruch, descendo ao Guatapará, passando pelo Povoado Tozzo, Linha Ferreira – Tapir, encerrando no Povoado Wawruch.

KM/DIÁRIA: 124 km

VEÍCULO: com capacidade mínima de 15 lugares, ano não inferior a 2007.

O veículo deverá estar equipado com cinto de segurança para 15 lugares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Nº DE ALUNOS: 19 alunos totais (8 manhã e 11 tarde)
TURNOS: Manhã, Tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE contraprestará, mensalmente, ao CONTRATADO, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ (.)por Km rodado **para o Itinerário**, correspondente ao serviço efetivamente executado, mediante a apresentação de Nota Fiscal e comprovante (atestado de efetividade) fornecido pelas Escolas dos dias letivos, fixando-se o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente para tramitação do empenho/despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço avençado será efetuado pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO, junto à Tesouraria Municipal, ao término do prazo previsto contratualmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O índice que servirá de parâmetro para reajuste será o mesmo índice do aumento dos combustíveis adotado pelo Governo Federal, durante o período da vigência do contrato, mediante pedido do Contratado. O cálculo de aumento será sobre o valor de 30% do custo do Km rodado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do orçamento: **1551-2: 07.01.12.361.0115.2047.3.3.90.39.79.00.00** Recurso 20.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, conforme Art. 57- Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 — Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, como sendo a prestação dos serviços de transporte escolar, e do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2 — Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Segurar os escolares contra acidentes;
- e) Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “ESCOLAR”.
- l) Seguro obrigatório de Passageiros (alunos escolares);

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) proceder o recolhimento dos encargos previdenciários, incidente ao contrato;
- c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para o transporte escolar de usuários estudantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) judicialmente;
- d) manifesta deficiência do serviço;
- e) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- f) falta grave a Juízo do Município;
- g) falência ou insolvência;
- h) não der início às atividades no prazo previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 – 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência, total ou parcial do CONTRATADO:

I - advertência;

II - as previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e aquelas previstas no item 9 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá a um representante da Secretaria Municipal da Educação, a fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas advindas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar, firmam CONTRATANTE e CONTRATADO o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe, dede 2017.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

C/CONTRATADO